# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 067/85

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CODEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ALTA FLORESTA- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são ' conferidas por lei... Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, sociedade Mista por Ações ' destinadas as realizações das seguintes atividades ' de caráter econômico-social e indústria, ligados aos interesses de ALTA FLORESTA e da região sob sua influência;

I - Implantar projeto destinado a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

II - Incumbir-se da execução direta ou indireta das obras ou serviços, quando estas lhes forem delegadas;

III- Planejar, promover e adotar medidas de incentivos à indústria no Município;

IV - Elaborar projetos que visem ao aproveitamento' dos recursos naturais do Município;

V - Atrair, com os meios de que dispuser, o interesse dos empresários de outras regiões para ' as facilidades e oportunidades oferecidas pelos incentivos, objetivando o desenvolvimento' local;

VI - REalizar quaisquer outras atividades compatíveis com a suas finalidades, inclusive no campo industrial;

PARÁGRAFO 1º - Para consecução de seus fins a CODEL poderá:

a) - Participar de outras sociedades de economia mista sob controle acionário da administração Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta;

b) - Realizar as atividades previstas neste artigo direta ou indiretamente, através da contratação de serviços, celebração de convênio, ou da criação de subsidiárias.

c) - Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades, inclusive no campo industrial;

Artigo 2º - Os serviços constantes no artigo 1º desta Lei, serão cobrados com acréscimo de taxa de administração cuja fixação será feita pelo Executivo, através de Decreto.

Artigo 3º - Os serviços públicos de caráter econômico, inclusive aqueles que agora estão sendo executados direta ou indiretamente pela Administração Municipal, poderão ser incorporados com o respectivo patrimônio Sociedade, cuja constituição é autorizada pela presente Lei ou por subsidios que venhas a criar, na medida em que tal incorporação for julgada conveniente mediante proposta do Executivo, que submeterá Projeto de Lei à consideração da Câmara Municipal propondo, inclusive, o valor dos bens a incorporar.

Artigo 4º - A Sociedade poderá celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito públicos ou privados, para realização de seus objetivos.

Artigo 5º - Para execução de seus fins, poderá a Sociedade propor a desapropriação de imóvel, ficando neste caso a cargo do Poder Executivo, as medidas para sua efetivação.

Artigo 6º - O Capital autorizado e de até CR$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) divididos em 500.000-(quinhentos mil) ações nominativas, no valor de CR$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma delas.

PARÁGRAFO 1º - O Município de Alta Floresta manterá sempre o controlo ocionário da Sociedade, para o que possuirá, no mínimo cinquenta e um por cento (51%) das ações ordinárias;

PARÁGRAFO 2º - Os acionistas integralizarão as ações que subscrevam da seguinte forma:

a) - No mínimo, 10% (dez por cento) de sua subscrição, no ato da constituição da sociedade;

b) - O Saldo para a integrelização do Capital subscrito, será realizado até o final do exercício de 1.986.

PARÁGRAFO 3º - As ações da sociedade, pertencentes ao Município e que excedam a 51%(cinquenta e um por cento), de capital' social, poderão serem vendidas pelo valor unitário apurado pelo Balanço' Geral do exercício imediatamente anterior, acrescido da Correção Monetária calculada com base no Indice aplicáveis as ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) verificado entre a data base do Balanço' Geral e a data da efetivação da venda das Ações.

PARÁGRAFO 4º - A integralização do capital subscrito pelo Município de Alta Floresta, poderá ser formado com contribuição' em dinheiro ou em qualquer espécie de bens autorizado por lei, suceptiveis de avaliação em dinheiro, após' a avaliação feita por comissão formada por 03 (três) peritos indicados ' pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO 5º - Os Estatutos Sociais permitirão as transferências das Ações por endosso, nos termos do que disciplinar a Legislação Federal.

Artigo 7º - Os Estatutos Sociais, bem como eventuais alterções deverão serem previamente aprovados por Decreto do Executivo, antes da sua submissão à Assembléia Geral dos Acionistas.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal designará por Decreto o representante do Município nos atos constitutivos da Sociedade-

Artigo 9º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, constituído por 03 (três) membros acionistas da Sociedade, sendo o Presidente obrigatoriamente diplomado em curso de nível universitário, a quem compete o voto de qualidade e, por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros acionistas ou não.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Ordinária elegerá os membros do Conselho de Administração com mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução, fixando-lhe a remuneração;

PARÁGRAFO 2º - É de competência do Conselho de Administração a eleição dos membros da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO 3º - As atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão fixadas nos Estatutos Sociais atendendo ao que especificamente dispõe esta Lei e a Legislação Federal em vigor.

Artigo 10º- A Sociedade terá Conselho de Administração composto de 03 (três) membros efetivados e, suplentes em igual número, anualmente sendo-lhes fixada a remuneração pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 11º - Fica assegurada à Sociedade, cuja constituição é autorizada por esta Lei, a isenção de todos os tributos Municipais.

Artigo 12º - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano o Conselho de Administração da Sociedade, encaminhará ao Prefeito, o seu relatório, o balanço geral anual que será levantado até o dia 31 de Dezembro de cada ano, a demonstração da Conta Lucros e Perdas e o perecer do Conselho Fiscal, convocando nos 30 (trinta) dias, subsequentes, a Assembléia Geral Ordinária, para exame desses documentos. O município de Alta Floresta comparecerá nas Assembléias Gerais da Sociedade, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal ou por um representante especialmente designado.

CAPÍTULO II

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de CR$ 50.000.000(cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a integralização parcial do capital do Município, na Sociedade de que trata o artigo 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Decreto que abrir o presente crédito, constarão obrigatoriamente, os recursos necessários à sua cobertura nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 1.984 (Lei Federal).

Artigo 14º - O Prefeito Municipal poderá fornecer aval da Prefeitura à operações de crédito que vierem a ser contraídas pela Sociedade após a autorização em Lei e desde que sua aplicação se destina à obras ou serviços públicos do Município.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 22 de Novembro de 1.985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.